



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 16, DE 31 DE JULHO DE 2025.

ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL DE ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, E OS PREÇOS DO METRO QUADRADO DE TERRENOS E CONSTRUÇÕES PARA FINS DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e conforme dispõe a Lei Complementar Municipal nº 382 de 09 de dezembro de 2019, Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o Calendário Fiscal de arrecadação dos tributos municipais para o exercício de 2025, conforme as condições e prazos estipulados neste Decreto.

Art. 2º. Os créditos para com a Fazenda Municipal não liquidados até a data assinalada para o seu vencimento receberão os acréscimos legais previstos nos art. 10 do Código Tributário Municipal.

Art. 3º. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e a Taxa de Coleta de Resíduos (TCR), referentes ao exercício de 2025, poderão ser pagos nos seguintes prazos e modalidades:

I – Em parcela única, **antecipada, com desconto de 20%** (vinte por cento) no IPTU, nos termos do §1º, art. 67, do Código Tributário Municipal, até o dia **30 de setembro de 2025.**

II – Em parcela única de IPTU e TCR, sem desconto, sem ônus, até **30 de dezembro de 2025;**



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será arrecadado mensalmente ou anualmente, nos seguintes casos e datas:

I – Quando relativo a profissionais liberais e autônomos a exigibilidade de pagamento anual, previsto no art. 109, do Código Tributário Municipal, poderá ser pago em até **30 de setembro de 2025**;

II – Quando lançado de ofício, com exceção do imposto previsto no inciso anterior, o prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias contados da data da notificação do sujeito passivo;

III – Quando devido sobre o faturamento ou fixo incidente sobre as sociedades de profissionais, e nos demais casos previstos na legislação municipal, será pago mensalmente, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 5º. O Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais a Eles Relativos (ITBI) será arrecadado até a data do fato translativo, exceto nos incisos de I a IV do art. 139 do Código Tributário Municipal.

Art. 6º. A Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF decorrente do exercício regular do poder de polícia, recolhidas em parcela única, pagos em até 30 (trinta) dias contados a partir do fato gerador.

Parágrafo único. É vetada a emissão de licenças ou alvarás até que seja efetuado o recolhimento da taxa.

Art. 7º. As Taxas decorrentes da prestação de serviço público e os Preços Públicos serão recolhidos por ocasião da prestação de serviço.

Art. 8º. Os prazos que se encerrarem em dia não útil serão postergados para o primeiro dia útil seguinte ao fixado para o pagamento.

Art. 9º. O não pagamento do crédito nos prazos previstos neste Decreto implica em sua inscrição na Dívida Ativa, nos termos do art. 253 do Código Tributário Municipal.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. Ficam estabelecidos, para o exercício de 2025, os preços do metro quadrado (m²) de terrenos e do metro quadrado (m²) de construções, para fins de determinação da base de cálculo do IPTU, nos termos do art. 227, especificados no Anexo V, Tabela 1, 2 e 3 do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. Os preços a que se refere o caput deste artigo são os mesmos estabelecidos para o exercício de 2024, atualizados em **4,70%** (quatro vírgula setenta por cento), conforme art. 60 do Código Tributário Municipal, correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado entre os meses de setembro de 2023 até setembro de 2024.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Assunção, 31 de julho de 2025.

Wagner Felipe de Oliveira Vilar
Prefeito



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

1. Recolhimento referente ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e a Taxa de Coleta de Resíduos (TCR), referentes ao exercício de 2025:

Cota Antecipada	30/09/2025
Cota Única	30/12/2025

2. Recolhimentos referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) dos serviços prestados ou tomados durante cada mês-competência é utilizado como base de cálculo:

Competência Janeiro vence em	10/02/2025
Competência Fevereiro vence em	10/03/2025
Competência Março vence em	10/04/2025
Competência Abril vence em	10/05/2025
Competência Maio vence em	10/06/2025
Competência Junho vence em	10/07/2025
Competência Julho vence em	10/08/2025
Competência Agosto vence em	10/09/2025
Competência Setembro vence em	10/10/2025
Competência Outubro vence em	10/11/2025
Competência Novembro vence em	10/12/2025
Competência Dezembro vence em	10/01/2026

Assunção, 31 de julho de 2025.

Wagner Felipe de Oliveira Vilar
Prefeito

